



HÁBITOS  
ALIMENTARES  
E PRÁTICAS  
QUOTIDIANAS NAS  
INSTITUIÇÕES  
PORTUGUESAS

DA IDADE  
MODERNA  
AO PERÍODO  
LIBERAL

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO  
ALEXANDRA ESTEVES  
COORD.

lab2  
pt

## A alimentação nas cadeias do Alto Minho no século XIX

Alexandra Esteves\*

Até à implantação da ordem liberal, o Estado esteve arredado da obrigação de cuidar da alimentação dos presos. O abastecimento de bens indispensáveis à sua subsistência era, então, assegurado por familiares, amigos e até vendedores, que, regularmente, se deslocavam à cadeia com esse propósito. Aos mais necessitados, muitas vezes votados ao completo abandono, e sem pecúlio suficiente para satisfazer as suas necessidades alimentares, restava-lhes o apoio assistencial prestado, sobretudo, pelas misericórdias e outras instituições, como hospitais, conventos e confrarias, ou, em último recurso, estender a mão por entre as grades à caridade dos passantes<sup>1</sup>.

Com o liberalismo, o Estado assumiu novas responsabilidades perante a população prisional e uma delas foi precisamente a de prover o seu sustento<sup>2</sup>. A circular de 27 de setembro de 1836 determinava que, dada a circunstância

---

\* Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Católica Portuguesa. Lab2PT, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho.

<sup>1</sup> Araújo, Maria Marta Lobo de, "A aguardar justiça: os presos pobres em Portugal durante a Época Moderna", in Ribeiro, Gladys Sabina; Neves, Edson Alvisi; Ferreira, Maria de Fátima Cunha Moura (Org.), *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*, Rio de Janeiro, Editora da Universidade Federal Fluminense, 2009, p. 116.

<sup>2</sup> É necessário destacar o estabelecimento, em 1795, de uma esmola no valor de 120 000 réis, atribuída aos presos pobres das cadeias de Lisboa, para a compra de pão. Consulte-se Lopes, Maria Antónia, *Pobreza, Assistência e Controle Social em Coimbra (1750-1850)* Viseu, Palimage Editores, 2000, p. 510.

de em alguns concelhos do reino não haver misericórdias ou confrarias que se encarregassem da alimentação dos presos pobres, se procedesse à criação de comissões, constituídas por homens de reconhecida idoneidade, que tinham como missão providenciar a subsistência dos reclusos, promovendo, para esse efeito, peditórios e outras iniciativas<sup>3</sup>. A portaria de 30 de Junho de 1838 veio reforçar a tendência para a intervenção estatal no sustento dos detidos mais carenciados, embora a restringisse às circunscrições administrativas onde não havia misericórdias<sup>4</sup>. A este propósito, importa referir a interferência do Estado liberal na atividade assistencial, impondo a canalização dos recursos sobrantes das confrarias para o financiamento da ajuda aos presos pobres.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 227.º do Código Administrativo de 1842, a assistência aos reclusos e a realização das obras de beneficiação das cadeias ficavam sob a tutela do governador civil, e, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 249.º do mesmo documento, o administrador do concelho tinha a seu cargo o sustento dos detidos e da polícia das prisões<sup>5</sup>. O Regulamento das Cadeias de 1843, no artigo 25.º, capítulo IX, determinava que deviam ser fornecidas refeições diárias aos presos, “não só boas, mas de variados alimentos”, ficando excluída a possibilidade de serem substituídas pelo equivalente em dinheiro. Estava igualmente previsto que a seleção dos fornecedores de géneros alimentícios devia ser feita através de arrematação pública, previamente publicitada nos diários do governo. Apenas os reclusos cuja pobreza tinha sido reconhecida pelo administrador do concelho usufruíam do direito à sopa da caridade<sup>6</sup>.

A partir de 28 de agosto 1845, o encargo com o sustento dos presos pobres e com a administração das cadeias passou para a alçada das Procuradorias Régias da Relação<sup>7</sup>. Mais tarde, a portaria de 22 de julho de 1850 determinou que o Estado só tinha de socorrer os presos carenciados depois da intervenção das câmaras municipais, misericórdias, hospitais, juntas de paróquia, confrarias, ir-

<sup>3</sup> *Collecção de leis e outros documentos oficiais publicados desde 10 de Setembro até 31 de Dezembro de 1836*, Sexta Série, Lisboa, Imprensa Nacional, 1837, p. 29.

<sup>4</sup> *Collecção de Leis e outros documentos oficiais publicados no ano de 1838*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1838, p. 303.

<sup>5</sup> *Código Administrativo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1849, p. 104.

<sup>6</sup> *Collecção Oficial de Legislação Portuguesa redigida pelo Desembargador Antonio Delgado da Silva, Legislação de 1842 em diante*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1842, p. 12.

<sup>7</sup> *Collecção Oficial de Legislação Portuguesa redigida pelo Desembargador António Delgado da Silva, Anno de 1844-1845*, Lisboa, Imprensa Nacional, Lisboa, 1845, p. 728.

mandades e comissões formadas na sequência da circular de 27 de setembro de 1836. Aos delegados do procurador régio e aos administradores dos concelhos competia identificar os detidos que precisavam de ser assistidos<sup>8</sup>.

As comissões mandadas criar no distrito de Viana do Castelo tinham, entre outras obrigações, a incumbência de cuidar da alimentação dos presos pobres. Nesse âmbito, deviam diligenciar para que recebessem um arrátel de pão por dia, uma tigela de caldo, preparado com feijão, hortaliça, um pouco de unto e azeite, e que o almoço fosse servido, invariavelmente, às 11 horas da manhã. Sempre que possível, seria ainda fornecido, ao pôr-do-sol, bacalhau ou outro peixe barato, ou algumas colheres de farinha de pau<sup>9</sup>.

O auxílio aos presos necessitados e a responsabilidade pela execução dos melhoramentos nos espaços prisionais repartiam-se pelas instituições de beneficência, autoridades locais, judiciais e administrativas, embora sejam também de assinalar algumas ações filantrópicas, a título individual, em voga sobretudo na segunda metade do século XIX. Em Viana do Castelo, por exemplo, distintos membros da sociedade local davam o seu contributo sob a forma de donativos e da promoção de jantares destinados aos presos indigentes. Importa ainda destacar o papel de relevo desempenhado pela Igreja, nomeadamente através dos padres, que, apelando à caridade cristã dos seus paroquianos, promoviam a angariação de esmolas<sup>10</sup>.

Em Ponte de Lima, além da ajuda prestada pelo Estado e pela Misericórdia local, temos notícia de doações efetuadas por particulares<sup>11</sup>. Também em 29 de setembro, em plena época das colheitas, era usual fazer-se o peditório de uma esmola de milho, que depois era vendido e gerava uma receita em dinheiro

<sup>8</sup> *Collecção Oficial de Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa*, anno de 1850, Lisboa, Imprensa Nacional, 1851, p. 434.

<sup>9</sup> Arquivo Municipal de Vila Nova de Cerveira (doravante AMVNC), *Escrituração pertencente à comissão das cadeias do concelho, suas sessões e deliberações, 1840-1857*, documento avulso, não paginado.

<sup>10</sup> Sabemos que em algumas regiões de Espanha os presos carenciados não foram esquecidos, sendo atribuídas esmolas por dignitários eclesiásticos, como aconteceu, por exemplo, em Valência. Confirme-se Llorca Ortega, José, *Cárceles, Presídios y casas de corrección en la Valencia del XIX. (Apuntes históricos sobre la vida penitenciaria valenciana)*, Valencia, Editorial Tirant lo blanch, 1992, pp. 228-229.

<sup>11</sup> Esteves, Alexandra, “Da caridade à filantropia: o auxílio aos presos pobres da cadeia de Ponte de Lima”, in *Estudios Humanísticos, Historia*, n.º 7, 2008, pp. 221-236.

que oscilava entre 8.000 e 10.000 réis<sup>12</sup>. Em alguns municípios, procedia-se igualmente à arrematação de bens apreendidos, sendo o montante arrecadado destinado ao sustento dos mais precisados, incluindo os presos. Esta prática era habitual em Monção. Nesta localidade, os bens confiscados pela alfândega eram leiloados e o dinheiro obtido era distribuído pela população carenciada da vila<sup>13</sup>.

A assunção pelo Estado do encargo de prover a alimentação dos encarcerados não se traduziu numa melhoria das refeições, que, regra geral, continuavam a ser escassas e pouco variadas. As verbas disponibilizadas para esse fim eram insuficientes e, por conseguinte, a fome era uma ameaça permanente nas cadeias oitocentistas, sobretudo em anos de crise agrícola. Nessas alturas, a subida dos preços dos cereais tornava ainda mais custoso o mantimento dos detidos e agravava as condições de vida das populações, que, apesar dos sentimentos caritativos, viam reduzida a sua capacidade para colaborar nos peditórios destinados a angariar apoio para os presos. Assim, relativamente ao Antigo Regime, o cenário pouco se alterou. Além das ações filantrópicas, realizadas a título individual, foram as instituições de assistência, como as misericórdias e outras confrarias, que, no século XIX, após a implantação do regime liberal, continuaram a contribuir para aliviar a penúria dos reclusos<sup>14</sup>.

Os carcereiros estavam proibidos de vender víveres e bebidas aos detidos. Esta interdição, além de implicar a entrada de pessoas estranhas nas instalações prisionais, designadamente familiares, amigos e comerciantes, o que favorecia a introdução de produtos proibidos e a maquinação de planos de fuga, também dava azo à ocorrência de práticas de corrupção e de comportamentos abusivos, que envolviam o carcereiro e os reclusos<sup>15</sup>. Algumas cadeias europeias dispunham de espaços onde os presos podiam adquirir alimentos, produtos de higiene

<sup>12</sup> Arquivo Municipal de Ponte de Lima (AMPL), *Administração do concelho de Ponte de Lima – Copiador dos ofícios dirigidos por esta administração a diversas autoridades*, n.º 2.2.2.31, não paginado.

<sup>13</sup> Arquivo Municipal de Monção (doravante AMM), *Livro dos Acórdãos da Câmara*, n.º 1.A.20.2.20, fls. 21-21v.º.

<sup>14</sup> A fome não era realidade exclusiva das cadeias portuguesas do século XIX. Na Inglaterra vitoriana, eram muitos os presos que, aquando das visitas, se queixavam da falta de alimento. Veja-se Higgs, Michelle, *Prison Life in Victorian England*, Chalford, Tempus, 2007, pp. 39-40 e Priestley, Philip, *Victorian Prison Live*, London, Methuen, 1985, p. 153.

<sup>15</sup> Santos, Maria José Moutinho dos, *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento, 1999, pp. 229-230.

ne e limpeza e até material de escrita<sup>16</sup>. Habitualmente, esses locais de venda eram explorados pelos carcereiros, o que também proporcionava situações de abuso e de exploração dos reclusos, designadamente em matéria de preços.

Decerto que não era tarefa fácil controlar tudo o que respeitava à alimentação da população prisional e evitar a ocorrência de episódios de corrupção. Era ao carcereiro que competia zelar para que apenas os presos pobres beneficiassem de apoio alimentar, que nenhum recluso vendesse o caldo ou o pão que lhe tinha sido fornecido e ainda que os alimentos fossem servidos conforme o horário previsto<sup>17</sup>. Nas cadeias de então, não existia qualquer espaço reservado para as refeições, nem mesas ou bancos; os encarcerados comiam de pé ou sentados no chão, no mesmo sítio onde permaneciam durante o dia; devido à escassez de água, decerto que a louça não primava pela limpeza.

Na cadeia de Viana do Castelo, a situação alimentar parece ter sido especialmente complicada nos anos de 1836 e 1837. Em setembro de 1836, o administrador do concelho começou a organizar uma comissão, cujo objetivo principal era a promoção de uma subscrição pública para ser fornecida, diariamente, uma sopa económica aos presos pobres<sup>18</sup>. Porém, os resultados ficaram aquém do esperado e a fome continuou a ameaçar os encarcerados até ao início do ano seguinte. Em 1837, pediu a colaboração da câmara municipal, a fim de, em conjunto, encontrarem uma forma de garantir a sua subsistência, dado que havia “alguns até nas circunstâncias de perecerem à pura mingua”. Todavia, a câmara, alegando escassez de receitas, mostrou-se indisponível para cooperar<sup>19</sup>. Em 1843, os detidos estiveram 35 dias sem o apoio caritativo da comissão<sup>20</sup>. Situação ainda mais grave ocorreu em 1849, quando estiveram quatro meses sem esmola. Na altura, os encarcerados esfomeados, a gritar por comida junto às grades, proporcionavam um espetáculo deveras degradante, mais próximo do Antigo Regime, ao qual assistiam indignadas as populações locais, num século que assumia como valores o progresso e a civilização. Nesse ano, em todo o

<sup>16</sup> Fonseca, Faustino da, *Tres mezes no Limoeiro*, Lisboa, Deposito-Livraria Bordalo, 1896, p. 16, 31.

<sup>17</sup> AMVNC, *Administração do Concelho. Assentos de prisão e soltura de presos*, documento avulso, fl. 2v.º.

<sup>18</sup> Arquivo Distrital de Viana do Castelo (ADVC), *Administrador do Concelho. Copiador Geral-1835*, n.º 5-16-4-15, não paginado.

<sup>19</sup> Arquivo Municipal de Viana do Castelo (AMVC), *Acta de vereação*, n.º 780.

<sup>20</sup> Arquivo Histórico do Governo Civil de Viana do Castelo (AHGCVC), *Correspondência recebida de diversas autoridades*, n.º 1.18.5.12, não paginado.

distrito de Viana do Castelo, havia, em média, 50 presos considerados indigentes para alimentar diariamente, mas o governo civil não dispunha de fundos para lhes acudir<sup>21</sup>.

Os problemas com a alimentação eram experienciados com especial acuidade pela população prisional das cadeias civil e militar de Valença, para as quais era transferido um elevado número de reclusos. Quando estes eram deslocados, as comissões das respetivas cadeias de origem deixavam de concorrer para o seu sustento, o que obrigava a comissão de cadeias de Valença a assumir esse encargo e, desse modo, rapidamente esgotava os seus recursos. Além do mais, Valença era uma vila pobre, habitada essencialmente por militares e respetivas famílias, o que fazia com que as subscrições públicas para suprir a falta de fundos também se revelassem pouco rentáveis. Em 1840, o administrador do concelho propôs ao governador civil a imposição de um sistema de cotas, de modo a que as outras comissões garantissem o sustento dos presos dos respetivos concelhos, incluindo os transferidos para Valença, para assim se evitar a falência da comissão daquela vila. Todavia, essa sugestão não foi atendida. A situação atingiu tal gravidade que se chegou ao ponto de ser permitida a saída dos presos, devidamente guardados, para mendigarem pelas ruas da vila, e, em algumas ocasiões, de os incentivar a pedirem esmola por entre as grades da cadeia<sup>22</sup>. Em 1842, em Vila Nova de Cerveira, ocorreu uma situação similar, quando foi solicitada autorização para que um preso pobre pudesse sair da prisão, acompanhado por um oficial, para esmolar, uma vez que a Misericórdia e demais irmandades locais se recusaram a contribuir para o sustento dos detidos e a maioria dos habitantes era gente de poucas posses<sup>23</sup>.

Em 1843, a comissão das cadeias de Valença apenas conseguia atribuir 40 réis diários a cada recluso, enquanto em Ponte de Lima, na mesma altura, eram concedidos 100 réis<sup>24</sup>. O montante disponível nem sempre chegava para com-

<sup>21</sup> AHGCVC, *Correspondência com o Ministério do reino de Julho de 1849 a Dezembro de 1850*, n.º 1.9.4.18, não paginado.

<sup>22</sup> Na cidade espanhola de Toledo, a situação era idêntica, com os presos famintos a mendigar esmola, por entre as grades, aos transeuntes. Veja-se Antonio Escudero, José, "Cinco siglos de carceles", in *Historia 16*, Extra VII, Outubro 1978, p. 28.

<sup>23</sup> AMVNC, *Escrituração pertencente à comissão das cadeias do concelho, suas sessões e deliberações, 1840-1857*, documento avulso, não paginado.

<sup>24</sup> Arquivo Municipal de Valença (AMV), Administração do Concelho. *Correspondência para o Administrador Geral, 1843-1849*, n.º 1.1.4.6, não paginado.

pletar o mês. Esta situação continuou a verificar-se nos anos e décadas seguintes, sendo frequente os presos ficarem um mês sem qualquer participação. Entre novembro de 1845 e janeiro de 1846, a referida comissão suspendeu a atribuição do subsídio por falta de meios. Confrontado com o estado de miséria dos encarcerados, o administrador do concelho mandou distribuir, à sua custa, um pequeno subsídio para que não morressem à fome<sup>25</sup>. Por alvará de 25 de janeiro de 1846, foi concedida autorização para que as confrarias e irmandades do concelho contribuíssem com a quantia de 960 réis para o sustento dos presos pobres, tendo sido arrecadados 93.920 réis para este fim. Em junho do mesmo ano, essa quantia já estava esgotada, devido ao elevado número de presos nas cadeias de Valença<sup>26</sup>.

O clima de conflituosidade que marcava a cena política, materializada na revolta da Maria da Fonte e na Patuleia, decerto que contribuiu para as dificuldades que se fizeram sentir nas cadeias do distrito de Viana do Castelo nos anos de 1846 e 1847. Efetivamente, o ano de 1846 revelou-se extremamente difícil para a sustentação dos presos pobres. Desde o início do ano que, em resposta aos constantes pedidos das comissões e dos próprios reclusos, o governador civil alegava a falta de fundos para aplicar neste domínio. Em setembro desse mesmo ano, solicitou ao Ministério da Justiça a concessão de nova verba para que os presos não morressem à míngua, dado que praticamente todos os que estavam recolhidos nas cadeias do distrito eram indigentes<sup>27</sup>. Em Ponte de Lima, presumivelmente por causa das complicações financeiras com que se debatia, a Misericórdia local deixou de prover os presos pobres com a quantia que mensalmente lhes concedia<sup>28</sup>. Em 1847, face ao quadro de miséria dos presos e de ruína das cadeias do distrito, apelava-se à caridade cristã e clamava-se pela intervenção da Igreja através dos párcos, exortando-os a apelarem às populações para que contribuíssem com donativos de cereais e vinho<sup>29</sup>. Nesse ano, em Viana

<sup>25</sup> AMV, Administração do Concelho. *Registo da Correspondência expedida para diversas autoridades*, n.º 1.1.4.31, não paginado.

<sup>26</sup> Em 1847, nos meses de junho, julho, outubro e novembro, os detidos ficaram novamente sem sustento alimentar, por falta de fundos. AMV, Administração do Concelho. *Correspondência para o Administrador Geral, 1843-1849*, n.º 1.1.4.6, não paginado.

<sup>27</sup> AHGCVC, *Ministérios, desde 1.º de Janeiro até 26 d'Agosto do mesmo ano*, n.º 1.9.4-16, não paginado.

<sup>28</sup> Arquivo Municipal de Ponte de Lima (AMPL), Administração do concelho. *Copiador Geral dos ofícios dirigidos por esta administração a diversas autoridades*, n.º 2.2.1.31, não paginado.

<sup>29</sup> AHGCVC, *Circulares a várias autoridades, Janeiro a Setembro de 1847*, n.º 1.10.4.11, não paginado.

do Castelo, o pedido de colaboração estendeu-se à Misericórdia e a algumas irmandades, como a dos Mareantes, e às Ordens Terceiras de S. Francisco e de S. Domingos. Da parte da Misericórdia não houve resposta, registando-se antes uma atitude de total alheamento<sup>30</sup>.

Devido à falta de recursos financeiros que afetava a comissão das cadeias, os presos pobres de Valença estiveram sem receber apoio desde meados de junho até ao início de julho de 1851. A Misericórdia, apesar de ter sido chamada a colaborar, recusou-se a prestar auxílio, alegando não ter orçamentado esse contributo e não ter meios para os ajudar. As demais irmandades mostraram-se igualmente indisponíveis<sup>31</sup>. Com vista à resolução do problema, o governo civil, no uso das suas competências, diligenciou junto do juiz da comarca o regresso às prisões de origem dos reclusos que tinham sido transferidos para Valença<sup>32</sup>.

As refeições servidas aos presos pobres de Valença eram constituídas apenas por um pão e duas tigelas de caldo. Em 1840, eram gastos 80 réis com a subsistência diária de cada um<sup>33</sup>. Uma vez que os presos civis estavam divididos entre a cadeia civil e a militar e a distância que as separava ainda era considerável, optou-se por permitir que os militares partilhassem as refeições com presidiários civis, sendo entregue ao comandante do presídio, no final de cada mês, o montante despendido com a alimentação destes<sup>34</sup>.

Por grandes dificuldades também passaram as cadeias de Melgaço, em agosto de 1845, Arcos de Valdevez e Monção em outubro do mesmo ano, dado que o governo civil não dispunha de verbas para distribuir pelas respetivas comissões de beneficência<sup>35</sup>. A situação só não era pior, porque, para evitar que os presos morressem à fome, os tesoureiros das comissões adiantavam dinheiro para a compra de alimentos. As autoridades administrativas recorriam ainda às

<sup>30</sup> AHGCVC, *Correspondência com as várias autoridades – Janeiro a Julho de 1847*, n.º 1.8.3-10, não paginado.

<sup>31</sup> AMV, *Administração do Concelho. Correspondência para o Administrador Geral, 1850-1852*, n.º 1.1.4.7, não paginado.

<sup>32</sup> AHGCVC, *Correspondência com os administradores dos concelhos, Janeiro de 1851 a Março de 1852*, n.º 1.7.2.15, não paginado.

<sup>33</sup> AMV, *Administração do Concelho. Correspondência para o Administrador Geral, 1840-1842*, n.º 1.1.4.5, não paginado.

<sup>34</sup> AMV, *Administração do Concelho. Correspondência para o Administrador Geral, 1840-1842*, n.º 1.1.4.5, não paginado.

<sup>35</sup> AHGCVC, *Correspondência com os administradores dos concelhos de Julho de 1845 a Junho de 1846*, n.º 1.7.2.9, não paginado.

confrarias para que adiantassem as quantias que pudessem disponibilizar, com a garantia de, posteriormente, lhes serem devolvidas.

Praticamente todos os presos das cadeias do distrito eram considerados indigentes, o que fazia com que o montante destinado ao seu sustento se revelasse insuficiente, chegando apenas, ainda que nem sempre, para garantir a sua alimentação, sem que fosse possível acudir a outras necessidades, como a compra de roupa de vestir e de cama ou a segurança das instalações<sup>36</sup>. Transferido o dinheiro para os governos civis, cabia a estes fazer a sua distribuição, consoante a população prisional de cada cadeia. O facto de os reclusos estarem dispersos pelas diferentes prisões do distrito, não facilitava esta tarefa. Usualmente, o esquema seguido no distrito previa que, no início de cada mês, os recebedores dos concelhos adiantassem aos tesoureiros das respetivas comissões das cadeias as somas que provavelmente lhes caberia nesse mês. No início do mês seguinte, os administradores dos concelhos, na condição de presidentes dessas comissões, remetiam ao governo civil o relatório de contas com as despesas feitas e a relação dos indivíduos socorridos, o qual, por sua vez, expedia os montantes para os recebedores do concelho de todo o distrito, com as referidas relações. Quando estes não despachavam o dinheiro no início do mês, a comissão tinha que recorrer ao crédito, o que acarretava uma despesa maior.

Compreende-se, assim, que a situação fosse mais precária nas cadeias onde havia mais presos pobres, e, conseqüentemente, mais bocas para alimentar. Também é verdade que as situações de insuficiência financeira em algumas comissões resultavam, por vezes, de negligência e de procedimentos perdulários, dado que os dinheiros recebidos pelo tesoureiro, em vez de serem geridos pelos seus membros, eram entregues aos carcereiros, que nem sempre os administravam da forma mais conveniente. Em alguns casos, as comissões nem reclamavam as prestações mensais a que tinham direito para cumprirem a sua função<sup>37</sup>.

Com exceção da cadeia de Caminha, que disporia de cozinha, embora não tenhamos informação sobre se nela eram preparadas refeições, nas demais prisões do distrito este compartimento não existia<sup>38</sup>. Em 1839, aquando da formação das comissões de cadeias, foi estabelecido que a comida podia ser

<sup>36</sup> *O Vianense*, 15 de Abril de 1869, n.º 163, não paginado.

<sup>37</sup> AHGCVC, *Correspondência com os administradores dos concelhos, Julho de 1844 a Março de 1845*, n.º 1.7.2.9, não paginado.

<sup>38</sup> *Actas de sessões da Mesa*, n.º 7.35.4.1, fl. 23.

confeccionada na cozinha do carcereiro ou de outra pessoa considerada idónea, que, para o efeito, receberia todo o apoio necessário da parte da comissão, incluindo o fornecimento de louça, víveres e lenha<sup>39</sup>.

Na cadeia de Ponte de Lima era preparado, diariamente, um caldeirão de caldo e cozido pão grosso para distribuir pelos presos, na proporção de uma tigela e um vintém de pão a cada um<sup>40</sup>. O pão constituía a base do sustento dos mais pobres, dado o seu baixo preço quando comparado com outros alimentos<sup>41</sup>. As refeições não primavam pela alternância nem pela variedade, sendo muito carecidas de proteínas. A ausência da carne e do peixe nas ementas é explicada pelo seu elevado custo e pelo reduzido subsídio concedido pelo Estado<sup>42</sup>. A pobreza nutricional da alimentação, associada à escassez de vestuário e à falta de comodidades da prisão, contribuía para o enfraquecimento dos corpos e, conseqüentemente, para o aparecimento de moléstias<sup>43</sup>.

Em 1853, os presos queixavam-se da qualidade das refeições, atribuindo as culpas aos responsáveis pela sua confeção<sup>44</sup>. Em abril desse mesmo ano, o delegado do procurador régio, em visita à cadeia, verificou que os presos só recebiam uma refeição diária, constituída por uma tigela de caldo, fornecida pela Misericórdia. A ajuda de amigos e familiares ou o óbolo conseguido por entre as grades ajudavam a atenuar a sua penúria. Porém, a partir de 1853, ficaram proibidos de pedir esmola. Aliás, essa interdição já vigorava em 1839 para os presos pobres que beneficiassem de auxílio<sup>45</sup>. O apoio de que beneficiavam era

sempre concedido sob a forma de alimentos previamente confeccionados, e não em dinheiro, por se recear o seu desvio para satisfazer vícios, nomeadamente para a compra de vinho, nem em géneros, dada a inexistência de condições para que pudessem cozinhar<sup>46</sup>.

Em 1854, a quantidade e a qualidade da alimentação ministrada aos presos da cadeia de Ponte de Lima voltou a ser criticada, não só por estes mas também pelo carcereiro, o que indicia que, na altura, não lhe cabia a preparação das refeições<sup>47</sup>. A diminuição da quantidade de comida devia-se, sobretudo, à subida dos preços dos géneros utilizados na sua confeção<sup>48</sup>. Naquele ano, face às dificuldades em alimentar os presos durante os meses invernosos, sobretudo em dezembro, o delegado do procurador régio interveio, tendo providenciado as refeições de alguns presos carenciados, para que não sofressem os suplícios da fome<sup>49</sup>. Esta conjuntura manteve-se ao longo do ano de 1855. Em finais desse ano, na sequência do aumento do contributo mensal da Misericórdia, as refeições melhoraram e até foram elogiadas. Na década de cinquenta, a alimentação diária era constituída, habitualmente, por duas tigelas de caldo, uma ao jantar e outra à ceia, e um vintém de pão<sup>50</sup>.

No que diz respeito à participação das misericórdias na ajuda alimentar aos presos carenciados, convém salientar que, segundo as autoridades administrativas, não havia no distrito qualquer instituição desta natureza que tivesse este encargo, exceto a Misericórdia de Viana do Castelo, que, por um legado, era obrigada a dar 24 jantares anuais aos presos pobres, distribuídos por dois domingos de cada mês. Tratava-se de um legado instituído desde 1768 por Francisco de Torres de Aguiar, natural da cidade do Porto, no valor de um conto de réis, cuja única finalidade era a realização dos referidos jantares, que foram

<sup>39</sup> AMVNC, *Escrituração pertencente à comissão das cadeias do concelho, suas sessões e deliberações, 1840-1857*, documento avulso, não paginado.

<sup>40</sup> Higgs, Michelle, *Prison Life in Victorian England...*, p. 38.

<sup>41</sup> Araújo, Maria Marta Lobo de, *Rituais de Caridade na Misericórdia de Ponte de Lima (séculos XVII-XIX)*, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2003, p. 134.

<sup>42</sup> Sobre a ausência da carne da mesa dos mais humildes leia-se Veloso, Carlos, *A alimentação em Portugal no século XVIII, nos relatos dos viajantes estrangeiros*, Coimbra, Minerva – História, 1992, p. 45. Leia-se igualmente, Braga, Isabel Drumond, *Cultura, Religião e Quotidiano. Portugal (século XVIII)*, Lisboa, Hugin, 2005, p. 169.

<sup>43</sup> Confira-se Vázquez González, María Dolores, *Las cárceles de Madrid en el siglo XVII*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 1992, p. 283. Tese de doutoramento policopiada.

<sup>44</sup> AMPL, *Livro para os autos das visitas às cadeias de Ponte de Lima desta comarca*, n.º 545, fl. 72. Também na cadeia da Relação do Porto os presos reclamavam, aquando das visitas do procurador régio, da fraca qualidade dos alimentos. Confira-se Santos, Maria José Moutinho dos, *A Sombra e a Luz. As prisões do Liberalismo...*, p. 237.

<sup>45</sup> AMVNC, *Escrituração pertencente à comissão das cadeias do concelho, suas sessões e deliberações, 1840-1857*, documento avulso, não paginado.

<sup>46</sup> Segundo Marta Lobo, na idade moderna, a esmola da Santa Casa Misericórdia de Ponte de Lima concedida aos presos era distribuída sob a forma de pão e dinheiro. Confira-se Araújo, Maria Marta Lobo de, "A aguardar justiça: os presos pobres em Portugal durante a Época Moderna", in Ribeiro, Gladys Sabina; Neves, Edson Alvisi; Ferreira, Maria de Fátima Cunha Moura (Org.), *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*, Rio de Janeiro, Editora da Universidade Federal Fluminense, 2009, p. 112.

<sup>47</sup> AMPL, *Livro para os autos das visitas às cadeias de Ponte de Lima desta comarca*, n.º 545, fl. 79.

<sup>48</sup> AMPL, *Livro para os autos das visitas às cadeias de Ponte de Lima desta comarca*, n.º 545, fl. 81v.º.

<sup>49</sup> AMPL, *Livro para os autos das visitas às cadeias de Ponte de Lima desta comarca*, n.º 545, fl. 85.

<sup>50</sup> Nas últimas décadas do século XIX, nos presídios da cidade espanhola de Valência, as refeições reduziram-se praticamente a arroz e feijões. Leia-se Llorca Ortega, José, *Cárceles, Presídios y casas de corrección en la Valencia del XIX. (Apuntes históricos sobre la vida penitenciaria valenciana)*..., p. 243.

mantidos até outubro de 1864, data em que, com a concordância do delegado do procurador régio, foram interrompidos<sup>51</sup>.

Dois dias antes do jantar, o irmão do mês de segunda condição deslocava-se à cadeia para identificar os indivíduos detidos desde o último jantar, a fim de serem acrescentados à lista. Posteriormente, esta seria passada ao mordomo dos presos ou, no seu impedimento, ao irmão do mês da primeira condição, o qual teria de assinalar os reclusos que reuniam os requisitos necessários para poderem participar no jantar, ou seja, quais eram efetivamente pobres e não tinham quaisquer bens. A informação era levada ao provedor, a quem cabia a decisão final sobre os admitidos. Por último, os seus nomes eram lançados num caderno, para usufruírem dos jantares enquanto durasse a sua detenção<sup>52</sup>.

As refeições eram preparadas no hospital da Misericórdia pelo criado e pela hospitaleira<sup>53</sup>. Aquando da instituição dos jantares, ficou estabelecido que, por norma, estes deviam ser compostos por um arrátel de carne de vaca, uma porção de toucinho, uma tigela de caldo com hortaliça, um vintém de pão branco ou broa. Em algumas ocasiões, era ainda incluído um prato de arroz e, nos dias em que o consumo de carne estivesse interdito, devia ser fornecido caldo de feijão com hortaliça, uma posta de peixe fresco ou bacalhau e um vintém de pão<sup>54</sup>. Competia ao irmão do mês de segunda condição convocar os irmãos da Misericórdia necessários para o transporte das refeições para a cadeia. Com o objetivo de garantir que os alimentos fossem distribuídos com zelo e disciplina, também o mordomo dos presos devia marcar presença ou, no seu impedimento, o irmão da primeira condição.

Entre junho de 1835 e maio de 1838, a média de refeições servidas variou, apresentando uma tendência ascendente, devido ao aumento da população prisional. Em alguns meses, foi ultrapassada a fasquia das 30 refeições. Por exemplo, em maio de 1838, aquando do primeiro jantar, foram confeccionadas 36.

<sup>51</sup> AHGCVC, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Actas de Sessões*, 3.24.3.5, fl. 110v.º.

<sup>52</sup> AHGCVC, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Actas de Sessões*, 3.24.3.5, fl. 112.

<sup>53</sup> AHGCVC, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, *Actas de Sessões*, 3.24.3.5, fl. 111. Cardoso, Maria Teresa Costa Ferreira, *Os presos da Relação do Porto entre a cadeia e a Misericórdia (1735-1740)*, Braga, Universidade do Minho, 2005. Tese de mestrado policopiada, p. 140.

<sup>54</sup> AHGCVC, Misericórdia de Viana do Castelo, *Escritura da instituição de 24 jantares por ano aos presos da cadeia, feito por Francisco Torres*, n.º 3.27.3. Cx 5-28, não paginado. Leia-se Simón Palmer, Maria del Carmen, "Aspectos religiosos de la cocina de Palacio", in Garrido Aranda, Antonio, *Los Sabores de España y América*, Huesca, Editorial Val de Onsera, 1999, p. 231.

Posteriormente, entre 1848 e 1851 não foi ultrapassada a média de 20, sendo o ano de 1855 aquele em que foi distribuído o maior número, para o que terá contribuído, certamente, a crise que nesse ano afetou o Alto Minho e que arrasou muitos pobres para o cárcere. No segundo jantar do mês de março desse mesmo ano, foram preparadas 42 refeições. A partir desta data, com ligeiras alterações, assistiu-se à diminuição do número de repastos, o que pode ter sido determinado pela escassez de verbas e consequente refinamento das condições de acesso aos jantares previstos pelo legado, até porque a população prisional da cadeia vianense não diminuiu, mas, pelo contrário, continuava a crescer.

Não dispomos de dados que nos permitam identificar as causas da extinção deste legado. Podemos, no entanto, supor que os fundos se esgotaram, deixando de ser possível alimentar as bocas dos presos mais necessitados, até porque se afigura pouco provável que o Estado, apesar da sua maior intervenção neste domínio, prescindisse do auxílio das instituições de assistência. Aliás, era usual o apelo à sua participação, uma vez que os recursos financeiros disponíveis eram, por norma, irrisórios para acudir às necessidades de todos os indigentes das cadeias do distrito.

Os presos pobres da cadeia de Viana do Castelo, para além dos jantares dos legados, contavam ainda com os organizados pela Ordem Terceira de S. Francisco, que tinham lugar na Quinta-Feira Santa. Outros eram promovidos, de vez em quando, por personalidades da sociedade vianense com o objetivo de comemorar determinados eventos.

A privação de alimentação era uma das sanções aplicadas com fins disciplinares. Uma vez que os presos já estavam privados de liberdade, a melhor forma de os castigar seria pela boca, retirando-lhes o alimento. Em 1854, por exemplo, esta punição foi imposta pelo administrador do concelho de Ponte de Lima aos presidiários com o objetivo de impor a ordem e a disciplina<sup>55</sup>.

Nos finais do século XIX, o cenário das cadeias alto minhotas mantém-se: as verbas recebidas, cujo montante era estabelecido de acordo com o número de presos de cada estabelecimento, eram canalizadas essencialmente para a alimentação. O pouco que sobrava era despendido com a limpeza e o policiamen-

<sup>55</sup> Note-se, todavia, que esta não era uma prática corrente, ao contrário do que acontecia noutras regiões da Europa, como na Inglaterra. Veja-se McConville, Sean, "The Victorian Prison. England, 1865-1965", in Morris, Norval; David J. Rothman (Eds.), *The Oxford History of Prison. The Practice of Punishment in Western Society*, New York, Oxford, Oxford University Press, 1998, pp. 133-135.



to da cadeia. Mesmo assim, nos finais desta centúria, muitos fornecedores das refeições dos presos pobres queixavam-se de não serem pagos atempadamente.

Os gastos com os presos pobres nos concelhos do distrito de Viana do Castelo estavam dependentes de um conjunto de variáveis, não havendo uma relação direta entre a lotação dos cárceres e os gastos neste setor. A título de exemplo, em novembro de 1889, a prisão com mais despesas no sustento dos presos pobres foi a de Viana do Castelo, que despendeu 52 070 réis, seguida pela de Arcos de Valdevez, que gastou 20 560 réis. No ano seguinte, no mês de fevereiro, verificou-se a mesma situação. No entanto, em dezembro de 1899, a cadeia de Ponte de Lima era a que mais gastava com a alimentação dos presos pobres, seguida pelos estabelecimentos prisionais de Viana do Castelo, Caminha e Melgaço. Assim, nem sempre eram as prisões mais concorridas a despender maiores verbas com os presos pobres. Aliás, é de salientar que estes tinham de fazer prova da sua situação para poderem receber os benefícios inerentes ao reconhecimento dessa condição, que também podia ser atribuída a estrangeiros, como era o caso, por exemplo, dos galegos.

De forma resumida, procurámos traçar o quadro das pequenas cadeias comarcãs do distrito de Viana do Castelo, no século XIX, em matéria de alimentação dos presos, em particular dos mais pobres. Apesar das deficiências que ainda marcavam o sustento dos reclusos desses estabelecimentos prisionais, importa reconhecer a melhoria registada a nível da intervenção do Estado neste domínio ao longo da centúria oitocentista, depois de um tempo em que os detidos tinham de cuidar do seu mantimento, contando apenas com o apoio das instituições de assistência e da caridade privada. Apesar de escassos e de qualidade duvidosa, os alimentos fornecidos pelo Estado chegaram a saciar outras bocas, nomeadamente de crianças que acompanhavam os pais durante a sua reclusão e que, desse modo, conviviam com todo o tipo de delinquentes, alguns deles profissionais. Por conseguinte, as cadeias portuguesas, em particular as do distrito de Viana do Castelo, além do sofrimento que infligiam aos reclusos, devido, entre outras razões, à ausência de condições básicas de conforto e de higiene, requeridas pela condição humana, continuavam a ser consideradas autênticas escolas de delinquência.